|  |
| --- |
| **OBSERVAÇÕES:**  **1. A LICITANTE DEVE ATENTAR PARA A DESCRIÇÃO DO OBJETO CONSTANTE DO EDITAL (ANEXO 1) E NÃO DO ITEM DA “BEC”.**  **2. A LICITANTE DEVE MANTER SEMPRE ATUALIZADOS NO SISTEMA BEC/SP OS DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA, INCLUSIVE, SE FOR O CASO, OS DADOS QUE DIGAM RESPEITO AO ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO ME OU EPP.** |

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2019**

**PROCESSO Nº 020/2019-FED**

**OFERTA DE COMPRA Nº 270033000012019OC00007**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 02/05/2019**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/05/2019 11:30 hs**

**PREGOEIRA: ALESSANDRA MARCHI MACEDO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio do Diretor-Geral, **Doutor RICARDO DE BARROS LEONEL**, Promotor de Justiça, no exercício da competência delegada pelo Ato nº 045/2003 – PGJ, de 15 de maio de 2003, torna público que se acha aberta, nesta Unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, **do tipo MENOR PREÇO** – Processo nº 020/2019 – FED, objetivando a **contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de Edital de Notificação em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo**, para o Centro de Finanças e Contabilidade - CFC, sob regime de empreitada por preço unitário, que será regida pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no que couber, todos com as devidas alteraçõese demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela Autoridade Competente.

1. **DO OBJETO**

1.A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de Edital de Notificação em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo**, para o Centro de Finanças e Contabilidade - CFC, conforme descrição dos serviços e modelo constantes no Memorial Descritivo, que integra este Edital **ANEXO 1**.

**II. DA PARTICIPAÇÃO**

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos, tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro e que, em cumprimento ao artigo 48, inciso I, da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, sejam considerados, nos termos da lei, **MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVAS** que atendam ao disposto no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e Lei estadual nº 16.928, de 16 de janeiro de 2019.

1.1 O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no Sistema de Pregão Eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer Pregão Eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2 O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br).

1.3 A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.1 Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de/2002.

2.2 Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.3 Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.4 Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente.

2.5 Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

2.6 Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei federal n° 12.529, de 30 de novembro de 2011.

2.7 Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

2.8 Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, nos termos da lei;

2.10 Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br/) (opção “CAUFESP”), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

5.1 A(s) licitante(s) aceita(m) todas as condições do presente Pregão, bem como se sujeitam integralmente às disposições legais que regem as normas gerais sobre licitações e contratos no âmbito do Poder Público, inclusive o Ato (N) nº 308/2003 – PGJ, de 18 de março de 2003.

5.2 A(s) licitante(s) fica(m) ciente(s) de que toda empresa contratada por órgão Público deverá ter condições para pronta apresentação de Certidão Negativa de Débito – CND, junto à Previdência Social, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 195 da Constituição Federal; e de que sua verificação e apresentação com data recente e dentro de sua validade, faz-se exigível para fins de liberação de pagamento final; e de que o mesmo documento público encontra-se acessível no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

6. Para fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto na alínea “f”, do subitem 9, do item V deste Edital, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

**III. DAS PROPOSTAS**

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) na opção “PREGÃO – ENTREGAR PROPOSTA”, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

*2.* A proposta deverá conter o preço unitário (por publicação) e total anual (100 publicações) da contratação, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como, por exemplo, postagem do jornal ou entrega no endereço: Rua Riachuelo n° 115, 6° andar, sala 612, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação, observada a legislação vigente aplicável ao caso.

2.2 As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de processamento deste Pregão Eletrônico.

**IV. DA HABILITAÇÃO**

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

**1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

**1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicilio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidões de Regularidade de Débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT).

**1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1) Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

a.2) Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

**1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos desta licitação, e que comprove(m) os serviços de publicação em jornal de grande circulação, na quantidade mínima de 30 (trinta) publicações.

a.1) A comprovação a que se refere a alínea “a” poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser a licitante.

a.2) Entende-se por “jornal de grande circulação”, de terça-feira a sábado, aquele com tiragem diária mínima de 20.000 (vinte mil) exemplares e circulação mínima em 128 (cento e vinte e oito) municípios do Estado de São Paulo, incluindo sua Capital.

a.3) A comprovação da tiragem e da circulação deverá ser feita pelo vencedor do certame, no momento da assinatura do contrato, com a apresentação do documento de auditagem emitido pelo IVC – Instituto de Verificação de Circulação ou por qualquer outro meio idôneo.

**1.5 DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES**

1.5.1 Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo 2**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto estadual nº 42.911, de 06 de março de 1998;

b) inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218/99 e do artigo 10 da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual.

1.5.2 Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo 3**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e ao Decreto estadual nº 60.106, de 29 de janeiro de 2014.

1.5.3 Declaração de Inexistência de Parentesco, subscrita por representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento de acordo com a Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, em conformidade com o modelo constante do **Anexo 4**.

2. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias, imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2.2 A Certidão Positiva com Efeitos de Negativa tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

2.3 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

2.3.1 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

2.5 A licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO**

1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1 Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) que contenham qualquer elemento que permita a identificação do licitante, até a fase de lances (inclusive) no processo licitatório;

2.1.1 A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro observado o disposto no artigo 43, parágrafo 3º, da Lei federal nº 8666/1993.

2.2 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3 O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1 A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada, a redução mínima entre eles de R$ 10,00 (dez reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.2 A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1 A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1 Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3 No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4 A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1 Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

7. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.1 A aceitabilidade de preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes apurados mediante pesquisa realizada por este Ministério Público, juntada aos autos.

8. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie durante a fase de habilitação, por meio de ferramenta disponibilizada no “chat” (clicar no pictograma em forma de clipe, escolher o arquivo e clicar em “abrir”) ou por correio eletrônico para o endereço “[cjl@mpsp.mp.br](mailto:cjl@mpsp.mp.br)”.

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” deste subitem 8, serão apresentadas, obrigatoriamente, pelos meios indicados na alínea “c”, acima, as declarações a que se refere o subitem 1.5, bem como os demais documentos exigidos no item IV - DA Habilitação, deste Edital, que não constarem do cadastro junto ao CAUFESP.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados na Comissão de Julgamentos e Licitações - CJL, situada na Rua Riachuelo, 115 – 5º andar – sala 510 – Centro - São Paulo – SP, em até 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis. Optando o interessado pela apresentação de cópias não autenticadas, na forma do que dispõe a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 32, “caput”, deverá apresentar o original, para que o servidor da Administração possa fazer o cotejo dos documentos, conforme o Decreto estadual nº 52.658, de 23 de janeiro de 2008, § 1º do artigo 2º;

e.1) Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.

f) Para habilitação das licitantes, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados nas alíneas "a" a "f" do subitem 1.2 do ITEM IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

9. A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do subitem 8 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

10. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f” do subitem 8, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 09, acima, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

11. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o subitem 10 ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

12. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 8 a 11deste ITEM V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

13. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

14. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem.

**VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos subitens 10 a 12 do ITEM V, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 1, deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública e, às demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, Rua Riachuelo, 115 – 5º andar – sala 510 – Centro – São Paulo (SP).

2.1 Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Rua Riachuelo, 115 – térreo – Centro – São Paulo (SP), observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem 1 deste ITEM VI importará decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à Autoridade Competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

**VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa, e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante, não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

# VIII. DAS CONDIÇÕES DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. O objeto da presente licitação será recebido, por meio de Termo de Aceite a ser emitido pelo Agente Fiscalizador ou servidor previamente determinado para recebê-lo, em até 2 (dois) dias úteis, atestando a execução do serviço, com a descrição completa do objeto, a quantidade efetivamente publicada de avisos, o valor unitário e total, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

2. Constatada qualquer divergência entre o serviço realizado e o especificado no Contrato, a licitante vencedora deverá republicar no 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem qualquer ônus adicional para o Ministério Público do Estado de São Paulo.

**IX. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

1. Para efeito de pagamento, a licitante encaminhará ao MPSP, após cada período mensal de prestação dos serviços, as respectivas notas fiscais/fatura, relatórios dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir e demais documentos solicitados neste Edital, especificados na minuta do termo contratual.

2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em 30º (trigésimo) dia subsequente ao aceite, a ser efetuado pelo Agente Fiscalizador, devidamente acompanhado da competente nota fiscal/fatura, nele devendo constar a descrição completa do objeto, a quantidade efetivamente publicada de avisos, o valor unitário e total.

3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à proponente para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 do item X começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

4. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da proponente, no Banco do Brasil S/A.

5. O valor da prestação mensaldevida peloMPSPserá reajustado anualmente, com base no IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, obedecendo-se ao disposto no Decreto estadual nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003, Resolução CC-79, de 12 de dezembro de 2003, art. 1º, § 2º, e Resolução CC-24, de 16 de junho de 2009, ou, na sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo por imposição governamental, em razão de legislação superveniente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica divulgada pelo Comitê de Qualidade da Gestão Pública:

R = Po . [(\_IPC\_\_)-1]

IPCo

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do Contrato no mês de referência dos preços ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

6. A periodicidade anual, de que trata o subitem anterior, será contada a partir da data da apresentação da proposta**,** nos termos do Decreto estadual nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003.

6.1 Para apuração do reajuste, torna-se como base de cálculo a variação do índice ocorrida entre o mês da data da proposta e o mês em que o reajuste será devido.

7. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registros em nome da licitante vencedora no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – **CADIN ESTADUAL**”.

8. Deverá ser observada a obrigatoriedade de emissão da nota fiscal eletrônica (**NF-e**), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

**X - DO VALOR ESTIMADO, DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

1. A licitantevencedora obriga-se a executar os serviços, objeto desta licitação, pelos preços constantes de sua proposta comercial e negociados na sessão de Pregão, nos quais estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, de acordo com a legislação vigente.

2. A despesa decorrente da presente licitação irá onerar recursos do elemento 339039.26 – Publicidade Legal, UGE 270101 – Gabinete de Procurador-Geral de Justiça, Atividades 595 – Defesa dos Interesses Sociais, para o período de 12 (doze) meses.

3. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da licitante vencedorano Banco do Brasil S/A.

4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

**XI. DA CONTRATAÇÃO**

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **ANEXO 5**.

1.1 Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pela adjudicatória para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, este Ministério Público verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3 Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da Adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – **CADIN ESTADUAL**”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

1.4 O ”Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e – Sanções”, no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e o “Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço [www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis), deverão ser consultadas previamente à celebração da contratação, observado o disposto nos subitens 2.1 e 2.2 do item II deste edital.

2. A Adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, que se dará por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, comparecer à Assessoria Técnica da Diretoria-Geral, situada na Rua Riachuelo, nº 115, 6º andar, sala 613, Centro – São Paulo (SP) para assinar o termo de contrato.

2.1 A Adjudicatária deverá comprovar a tiragem e a circulação do jornal, de terça-feira a sábado, com a apresentação do documento de auditagem emitido pelo IVC – Instituto de Verificação de Circulação ou por qualquer outro meio idôneo.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal e trabalhista abordada no subitem 10 do ITEM V, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem 9, todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1 a 1.4, deste, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1 Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 3 (três) dias úteis, contado da divulgação do aviso.

3.2 A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e nos endereços eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) e [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção “e-negociospublicos”.

3.3 Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e do item VI, todos deste Edital.

4. O Contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do Termo Contratual.

5. O prazo mencionado no item anterior, poderá ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

5.1 A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, protocolizado na Diretoria de Comunicações Administrativas – Protocolo Geral, localizada na Rua Riachuelo, 115 - térreo – Centro - Edifício-Sede, em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do Contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência contratual.

5.2 Somente será formalizada a prorrogação, caso os preços mantenham-se vantajosos para o Ministério Público do Estado de São Paulo, e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época, pelo Agente Fiscalizador Contratual (local) ou pela Unidade Administrativa do MPSP responsável.

5.3 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

5.4 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à licitante direito a qualquer espécie de indenização.

6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4 deste item XII, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do Contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

7. Ocorrendo a rescisão do Contrato, com base na condição estipulada no subitem 6 a licitante não terá direito a qualquer espécie de indenização.

**XII – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 14, do Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005 e o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no Ato (N) nº 308/2003 – PGJ, de 18 de março de 2003 (**ANEXO 6** do Edital), garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no endereço eletrônico [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br) e nos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da administração estadual.

[3. De acordo com o artigo 81 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, combinado com o artigo 2º do Ato (N) nº 308/2003-PGJ, de 18 de março de 2003, a recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a Nota de Empenho ou assinar o termo de contrato, dentro do prazo estabelecido no subitem 2, do item XI – DA CONTRATAÇÃO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 40% (quarenta por cento) do valor total da contratação.](http://www.sancoes.sp.gov.br  e nos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da administração estadual. 3 – De acordo com o artigo 81 da Lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações, combinado com o artigo 2º do Ato (N) n.º 308/2003-PGJ, de 18 de março de 2003, a recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a Nota de Empenho ou assinar o termo de contrato, dentro do prazo estabelecido no subitem 2, do item XI – DA CONTRATAÇÃO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 60% (sessenta por cento) do valor total da contratação. )

4. De acordo com o artigo 10 do Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos ou recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica.

5. As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

**XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

**XIV – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O controle da execução do objeto deste Edital será realizado por Agente Fiscalizador ou substituto legal, designado em Portaria da Diretoria-Geral, ao qual caberá a fiscalização da execução do contrato, comunicando à futura contratada os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

**XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos Membros da Equipe de Apoio.

3. O sistema manterásigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.

4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.1 As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

4.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

5. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção “enegociospublicos” e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção “pregaoeletronico”.

6. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

6.1 A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrados na opção EDITAL.

6.2 As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo Pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

6.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6.4 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

6.5 Integram o presente Edital:

1. **ANEXO 1:** Memorial Descritivo;
2. **ANEXO 2:** Modelo de Declaração a que se refere o subitem 1.5.1 do ITEM IV do Edital;
3. **ANEXO 3:** Modelo - Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal de Anticorrupção;
4. **ANEXO 4:** Modelo de Declaração de Inexistência de Parentesco;
5. **ANEXO 5:** Minuta do Contrato;
6. **ANEXO 6:** Ato (N) nº 308/2003-PGJ, de 18 de março de 2003;
7. **ANEXO 7:** Resolução nº 37/2009 – Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 28 de abril de 2009.

7. As licitantes deverão atentar para as disposições constantes da Resolução CNMP nº 86, de 21 de março de 2012, ou por qualquer outra que venha a substituí-la, em especial às determinações indicadas em seu art. 5º, II, “e” e “n”.

8. As licitantes deverão atender prontamente às solicitações do Ministério Público do Estado de São Paulo, sempre que necessário, a fim de dar cumprimento à Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público, acima mencionada.

9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 29 de abril de 2019.

**RICARDO DE BARROS LEONEL**

**Promotor de Justiça**

**Diretor-Geral**

**A N E X O 1**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**1 - OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de Edital de Notificação, em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo para o Centro de Finanças e Contabilidade desta Instituição, conforme segue:

|  |
| --- |
| **Serviço** |
| * Publicação de comunicado de Edital de Notificação, em jornal de grande circulação no tamanho de 2 colunas x 10 cm, contendo o brasão do Estado de São Paulo conforme especificações constantes no modelo. * As publicações ocorrerão de terça-feira a sábado, na quantidade estimada de 100 (cem) publicações no período de 12 (doze) meses. * Encaminhar no mesmo dia da publicação, via mensagem eletrônica no e-mail: [admfundosespeciais@mpsp.mp.br](mailto:admfundosespeciais@mpsp.mp.br) ou [silvanabarbosa@mpsp.mp.br](mailto:silvanabarbosa@mpsp.mp.br) o arquivo em PDF do anúncio publicado. * Enviar, em até 3 (três) dias úteis da publicação, um exemplar, na forma digital, do jornal contendo o anúncio publicado ao Fundo Especial de Despesa do Ministério Público de São Paulo – FED, localizado na Rua Riachuelo n° 115, 6° andar, sala 612, de 2ª a 6ª feira, das 09h30min às 18h30min. |

### MODELO

|  |
| --- |
|  |
| **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  **Edital Nº 000/2019 FED – Notificação de Lançamento**  O Excelentíssimo Senhor Doutor Ricardo de Barros Leonel, DD Diretor Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei:  FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, uma vez que foi constatada a ausência de recolhimento de Emolumentos Extrajudiciais com fulcro no artigo 12, inciso IV, e art. 16 e 17 alínea “f” da Lei 11.331/2002 atualizada pela Lei 15.885/2015, ante o dever legal de recolher ao Ministério Público do Estado de São Paulo referente ao período de xx/xx/201x a xx/xx/201x; e após frustrada a notificação pessoal, visto que a(o) mesma(o) encontra-se em local incerto e não sabido, FICA NOTIFICADO, pelo presente edital, a(o) senhor (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Ex-Interina(o) do xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx(identificação cartório – Comarca xxxxxxxxxxxx, CNS xxxxxxxxx, para realizar o recolhimento no montante de R$ xxxxxxxxxxxxx, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste, ou apresente defesa prévia.  Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, sem extinção da obrigação, o débito será inscrito em Dívida Ativa, ficando o inscrito cientificado com envio para protesto, bem como para o CADIN Estadual, hipótese em que o pagamento deverá ser realizado mediante impressão da DARE no site [www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br).  Maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail [conciliacaofundosespec@mpsp.mp.br](mailto:conciliacaofundosespec@mpsp.mp.br), ou diretamente na Sede do MPSP, sito na Rua Riachuelo n° 115, 6º andar – sala 612 – Sé – São Paulo/SP. |

**ANEXO 2**

**MODELO - DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O SUBITEM 1.5.1 DO ITEM IV DO EDITAL**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2019**, do Ministério Público do Estado de São Paulo, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, o quanto segue:

a) Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto estadual nº 42.911, de 06 de março de 1998;

b) Não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999 e do artigo 10 da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

c) Atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

**A N E X O 3**

**MODELO - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2019**, Processo n° 020/2019 - FED, **DECLARO**, sob as penas da lei, especialmente do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

São Paulo \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2019.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

**A N E X O 4**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO**

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedações previstas na Resolução CNMP nº 37/2009, em especial nos artigos 3º e 4º, e alterações posteriores.

Representante: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

**A N E X O 5**

**PROCESSO nº 020/2019 – FED**

**CONTRATO nº \_\_\_/2019**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** E \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos \_\_\_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019, no edifício-sede do **Ministério Público do Estado de São Paulo**, situado na Rua Riachuelo nº 115, CEP 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO SÃO PAULO,** por meio do **FUNDO ESPECIAL DE DESPESA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 13.885.115/0001-52, neste ato representado pelo Doutor **RICARDO DE BARROS LEONEL**, Promotor de Justiça e seu Diretor-Geral, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (cargo) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG. nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Ato (N) nº 045/03-PGJ, de 15 de maio de 2003, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro 1989, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui o objeto da presente avença a contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de edital de notificação em jornal de grande circulação, de terça-feira a sábado, assim entendido aquele com tiragem diária de 20.000 (vinte mil) exemplares, e circulação mínima em 128 (cento e vinte e oito) municípios, incluída a Capital do Estado, no tamanho de 2 colunas x 10 cm, contendo o brasão do Estado de São Paulo, na quantidade de 100 (cem) publicações no período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço UNITÁRIO**.

2.2 O objeto contratado deverá ser executado de forma a atingir o fim a que se destina, com a eficiência e qualidade requerida.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO PARA AUTORIZAÇÃO DAS PUBLICAÇÕES**

O(s) aviso(s) a ser(em) publicado(s) pela **CONTRATADA** deverá(ão) ser enviado(s) pelo **CONTRATANTE**, por fac-símile ou e-mail, até no máximo, às 17 horas do dia útil anterior.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, entrando em vigor a partir da data da assinatura.

4.2 Findo o prazo acima, por expressa vontade entre as partes, formalizada por meio de termo de aditamento, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, o presente Contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o máximo de 60 (sessenta) meses, salvo se, com antecedência de 90 (noventa) dias de sei término ou de cada uma de suas prorrogações, qualquer das partes denunciá-lo por escrito: o **CONTRATANTE**, por ofício assinado pela autoridade competente e a **CONTRATADA** mediante correspondência protocolada na Área de Comunicações Administrativas do **CONTRATANTE**, situada na Rua Riachuelo, 115 – térreo – Centro – São Paulo (SP).

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

Para efeito legal, o valor deste Contrato é de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), - o valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) onerará recursos do elemento 339039.26 – Publicidade Legal, UGE 270101 – Gabinete de Procurador de Geral de Justiça, Atividade 595 – Defesa dos Interesses Sociais, para o período de 12 (doze) meses, sendo e R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) para o presente exercício e o restante à conta da dotação orçamentária do próximo exercício.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) por publicação.

6.2 O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia subsequente ao aceite, a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, por seu Agente Fiscalizador, devidamente acompanhado da competente nota fiscal/fatura, nele devendo constar a descrição completa do objeto, a quantidade efetivamente publicada de avisos, o valor unitário e total, e será processado mediante crédito em conta corrente da licitante vencedora no Banco do Brasil S/A, nos termos da legislação vigente.

6.2.1 O objeto da presente licitação será recebido, por meio de Termo de Aceite a ser emitido pelo Agente Fiscalizador ou servidor previamente determinado para recebe-lo, em até 2 (dois) dias úteis, atestando a execução do serviço, com a descrição completa do objeto, a quantidade efetivamente publicada de avisos, o valor unitário e total, acompanhado da nota fiscal/ fatura representativa da prestação dos serviços.

6.3 No caso de devolução da nota fiscal/fatura, por sua inexatidão ou da dependência de apresentação de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item anterior será contado a partir da data de entrega da referida correção.

6.4 Os acréscimos ou supressões nos termos do disposto na Cláusula 12ª, implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

6.5 Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso verificado.

6.6 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de são Paulo – **CADIN ESTADUAL**”.

6.7 Deverá ser observada a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 A **CONTRATADA** se obriga a:

a) Publicar o anúncio no dia subsequente ao dia do envio pelo **CONTRATANTE,** consoante estabelecido neste Contrato.

b) Encaminhar no mesmo dia da publicação, via mensagem eletrônica, o arquivo em PDF, do anúncio enviado pelo **CONTRATANTE.**

c) Encaminhar, em até 3 (três) dias úteis da publicação, um exemplar do jornal contendo o anúncio enviado pelo **CONTRATANTE** ao Centro de Finanças e Contabilidade - CFC, sito na Rua Riachuelo nº 115, 6º andar, sala 612, Centro, São Paulo (SP).

d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação, assumindo responsabilidade total pela execução dos serviços objeto deste Contrato.

e) Comunicar ao **CONTRATANTE** às alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

7.2 No caso de constada divergência entre o serviço realizado e o especificado no Contrato, a **CONTRATADA** deverá republicar no 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

7.3 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

7.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE,** a terceiros ou aos seus próprios empregados ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

7.5 Nomear encarregado responsável pelos serviços, com o objetivo de garantir o bom andamento dos trabalhos, os quais, notando alguma irregularidade, deverão se reportar, quando necessário, ao preposto dos serviços do **CONTRATANTE**, tomando, ainda, as providências pertinentes que a ocasião exigir.

7.6 Na hipótese do item 7.4, o **CONTRATANTE** poderá reter pagamentos à **CONTRATADA**, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

8.1Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

a) Encaminhar, via fax ou mensagem eletrônica, o anúncio a ser publicado pela **CONTRATADA**;

b) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

c) Exercer fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

d) Fornecer à **CONTRATADA**, bem como aos empregados responsáveis pela execução dos serviços, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O controle será executado por Agente Fiscalizador ou substituto legal, devidamente designado em Portaria da Diretoria Geral, ao qual caberá A FISCALIZAÇÃO da execução do Contrato, comunicando à **CONTRATADA**, os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Fica dispensada a **CONTRATADA** de prestar garantia à execução deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 56, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DA PERIODICIDADE**

11.1 O reajuste dos preços contratados será anual, com base no IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, obedecendo-se ao disposto na legislação que regulamenta a matéria, ou, na sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo por imposição governamental, em razão de legislação superveniente.

11.2 O prazo de 12 (doze) meses, para efeito de concessão do reajuste, será calculado a partir da data limite para apresentação da proposta.

11.3 Para apuração do reajuste tomar-se-á como base de cálculo, a variação do índice ocorrida entre o mês da apresentação da proposta e o mês em que o reajuste será devido, em conformidade com o disposto no § 5º do artigo 1º da Resolução CC-79, de 12 de dezembro de 2003 e Resolução CC-24, de 16 de junho de 2009, ou de outro regulamento que venha a complementá-lo ou substituí-lo.

11.4 Em caso de revisão contratual, para manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do Contrato, o termo inicial do período será contado da data em que o reajuste ou a revisão anterior tiver ocorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

Na forma estabelecida pelo artigo 65, § 1º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, mediante Termo de Aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Aplicam-se à presente contratação as sanções e demais disposições previstas no Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003, publicado no DOE de 19 de março de 2003, cuja cópia integra este Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei federal nº 8.666/1993, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.2 De acordo com o artigo 10 do Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos ou recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS**

O valor desta contratação inclui os tributos vigentes na data de assinatura do presente, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como, os originários da relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e o pessoal por ela empregado na execução do objeto deste Contrato (trabalhista, previdenciário e securitário), os quais ficarão inteiramente a cargo da **CONTRATADA,** não mantendo o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício com os empregados da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente Contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** sob o nº 017/2019, homologado por despacho do Senhor Diretor-Geral, conforme fls. \_\_\_\_ do Processo nº 020/2019 - FED.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO**

16.1 A presente contratação encontra-se vinculada ao **PREGÃO** nº 017/2019 e à Proposta da **CONTRATADA**, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

16.2 Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos o disposto na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

17.1 Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também às disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

17.2 A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.

18.3 A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 E por estarem as partes justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

**RICARDO DE BARROS LEONEL CONTRATADA**

Promotor de Justiça

Diretor-Geral

**A N E X O 6**

**ATO (N) Nº 308/2003 - P.G.J., DE 18 DE MARÇO DE 2003**

**Publicado no D.O.E. de 19.03.2003**

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

**Artigo 1º** - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

**Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

**I** - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso até 30 (trinta) dias; **II** - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

**III** - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

**Artigo 4º** - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

**Artigo 5º** - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

**Parágrafo único** - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

**Artigo 6º** - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

**I** - de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

**II** - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

**§ 1º** - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da contratada.

**§ 2º** - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

**Artigo 7º** - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

**Parágrafo único** - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

**Artigo 8º** - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

**Artigo 9º** - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

**Artigo 10** - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

**I** - descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

**II** - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

**III** - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código nº 500, junto ao Banco do Brasil S/A.

**Parágrafo único** - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 10.332, de 21 de junho de 1999.

**Artigo 11** - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

**Parágrafo único** – A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC – IBGE.

**Artigo 12** - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

**Artigo 13** - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

**Artigo 14** - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 15** - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) nº 229/2000 - PGJ, de 03 de março de 2000.

**A N E X O 7**

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO Nº 37, DE 28 DE ABRIL DE 2009**

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**(Publicada no Diário da Justiça, de 18/05/2009, pág. 03)**

ALTERA AS RESOLUÇÕES CNMP Nº01/2005, Nº07/06 E Nº21/07, CONSIDERANDO O DISPOSTO NA SÚMULA VINCULANTE Nº13 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

            O Conselho Nacional do Ministério Público, no exercício da competência prevista no art. 130-A, §2°, inciso II, da Constituição Federal e com arrimo no artigo 19 do Regimento Interno, à luz dos *consideranda* mencionados nas Resoluções CNMP n° 01, de 07.11.2005, n° 07, de 17.04.2006, e n° 21, de 19.06.2007, e considerando, ainda, o disposto na Súmula Vinculante n° 13 do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com a decisão plenária tomada na sessão realizada no dia 28.04.2009;

**RESOLVE**

**Art. 1°** - É vedada a nomeação ou designação para cargos em comissão e funções comissionadas, no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Art. 2°** - É vedada a nomeação ou designação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor ocupante, no âmbito do mesmo Ministério Público, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para exercício de cargo em comissão ou função comissionada, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da administração pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Art. 3º** Constituem práticas de nepotismo vedadas no âmbito de todos os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados: (Redação dada pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

**I** – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

**II** – a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

**§ 1º** A vedação prevista no inciso II deste artigo não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

**§ 2º** A vedação constante do inciso II deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

**§ 3º** A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017).

**Art. 4°** - É vedada a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão-de-obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

**Parágrafo único**: Cada órgão do Ministério Público estabelecerá, nos contratos firmados com empresas prestadoras de serviços, cláusula proibitiva da prestação de serviço no seu âmbito, na forma estipulada no caput.

**Art. 5°** - Na aplicação desta Resolução serão considerados, no que couber, os termos do  Enunciado n° 01/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público.

**Art. 6°** - Ficam mantidos os efeitos das disposições constantes do artigo 5° da Resolução CNMP n° 01 de 07.11.2005, do artigo 3° da Resolução CNMP n° 07, de 17.04.2006, e do art. 3° da Resolução CNMP n° 21, de 19.06.2007.

**Art. 7º** - Os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados adotarão as providências administrativas para adequação aos termos desta Resolução no prazo de trinta dias.

**Art. 8°** - Revogam-se as disposições em contrário.